



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 33/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046556/2022-20

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Geraldo Magela de Fátima			CPF/CNPJ: 154.156.516-91		
Endereço: Rua Ceará, nº 117B.			Bairro: Campo		
Município: Turmalina		UF: MG		CEP: 39660-000	
Telefone: (33) 99982-2496		E-mail: reflorconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cedro			Área Total (ha): 11,7068		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse			Município/UF: Minas Novas/MG.		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 765.777		Y: 8.063.734	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-0555A21F9C1A45DB8A82302647074AE0					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		7,0670		ha.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	7,0670	ha.	23K	765.845	8.063.818
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Plantio de eucalipto		G-01-03-1			7,0670
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		7,0670
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	16,2507 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2022.

Data da vistoria: 14/03/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 16/03/23.

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2023.

Data de emissão do parecer único: 20/06/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em uma área de 7,0670 hectares no imóvel Fazenda Cedro com a finalidade de se implantar a atividade de silvicultura através do plantio de eucalipto.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Cedro (Posse: 54747601) no município de Minas Novas, com área total de 11,7068 hectares (0,29 MF). O imóvel é de posse de Geraldo Magela de Fátima (CPF: 154.156.516-91).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

No Requerimento para Intervenção Ambiental (Campo 5) o requerente informa a atividade como "não passível" apesar de ter informado a Classe como 1 e Critério Locacional 1.

Pela análise da documentação e atividades, constata-se que a atividade que se requer é "não passível" de licenciamento ambiental, contudo não possui classe (classe 0-zero) e o critério locacional é 1.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-0555A21F9C1A45DB8A82302647074AE0.

- Área total: 11,7058 ha.

- Área de reserva legal: 3,53 ha (30,11%).

- Área de preservação permanente: 1,06 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: não há.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,53 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3141801-0555A21F9C1A45DB8A82302647074AE0.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 7,0670 hectares para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (54747607) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Eurico Morais Almeida Neto (CREA/MG nº 295.951/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MGMG20221424147.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de 8,1808 hectares.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

###### **- Inventário Florestal Quali-quantitativo**

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

O município de Minas Novas possui clima definido como semiúmido, apresentando de 4 a 5 meses secos com temperatura média > 18°C em todos os meses.

De acordo com informações fornecidas pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e conseqüentemente da área de intervenção é classificado como CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico; textura média muito cascalhenta/média ou argilosa cascalhenta.

O município de Minas Novas faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí (JQ2), possuindo área total de 16.280 km<sup>2</sup>. Dentro da propriedade não há nenhum curso de água, nascente ou outorga.

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca e aproveitamento de material lenhoso na propriedade. A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator.

A área diretamente afetada pela intervenção proposta, de 7,0670 ha, é composta por vegetação típica de Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Para a obtenção das informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se uma Amostragem Casual Simples (ACS) sendo possível realizar a estimativa do volume da área, e dos parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical. Para tal, foram lançadas 3 parcelas de 420 m<sup>2</sup> de modo aleatório na área de intervenção proposta. A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10% concluiu-se a amostragem.

A equação de volume adotada foi ajustada pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" (UFLA). A equação encontrada para este compartimento foi à equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha:  $\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$ .

A equação para estimar o volume de raízes, específicas para cada uma das regiões do Cerrado *Sensu Stricto* e Campo Cerrado, são oriundas do modelo de Schumacher e Hall. A equação de volume do sistema radicular foi adotada e ajustada pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” (UFLA). A equação encontrada para este compartimento foi a equação ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto* e Campo Cerrado, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio São Francisco:  $\text{Ln (VT)} = -11,0694135411 + 2,1499051902 * \text{Ln (DAP)} + 0,8541995481 * \text{Ln (HT)}$ .

Considerando o número de parcelas lançadas na área e sua homogeneidade, foi possível estimar um erro de amostragem de aproximadamente 8,1475%, para mais ou para menos no volume da parte aérea, e um erro de amostragem de aproximadamente 9,6267%, para mais ou menos no volume do sistema radicular.

Foram estimados na área total inicial (8,1808 ha) aproximadamente 1558 indivíduos com volumetria de 15,1596m<sup>3</sup> de material lenhoso para a parte aérea e 3,6523 m<sup>3</sup> de material lenhoso para a destoca, totalizando os 18,8119 m<sup>3</sup> de lenha informados inicialmente.

Após as correções ambientais no processo, **a área requerida passou a ser de 7,067 hectares com volume requerido de 16,2507 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (68064159).**

**Por fim, tem-se então que intervenção ambiental na área requerida de 7,067 hectares irá gerar o volume de material lenhoso requerido de 16,2507 m<sup>3</sup> cabendo a Reposição Florestal a ser estimada com base nesse volume.**

Todo o material lenhoso gerado na intervenção ambiental será utilizado na própria propriedade como fonte de matéria prima para construção de cercas, entre outros e também de lenha para consumo interno.

#### **- Espécies raras, imunes e/ou ameaçadas**

Com base nos dados do inventário florestal não há na área nenhuma espécie ameaçada de extinção, protegida por lei ou rara e por isso não são necessárias medidas de resgate de flora, monitoramento de indivíduos, propostas mitigadoras ou análise de risco quanto a sobrevivência de indivíduos.

#### **- Relatório de Fauna**

O estudo utilizou-se de dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto à SUPRAM-Jequitinhonha e os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

Com base nos estudos referência verifica-se a presença de espécies de fauna consideradas vulneráveis, endêmicas e migratórias. No EIA da Fazenda Sobrado em Itamarandiba as espécies vulneráveis encontradas foram *Amazona vinacea* (Papagaio de peito roxo), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo guará), *Tayassu pecari* (Queixada), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá bandeira), para os grupos de avifauna e mastofauna, respectivamente. Também foi encontrada a espécie de ave *Myarchus swainsoni* (Irrê) que possui característica migratória, e uma espécie endêmica nas áreas de influência do empreendimento pertencentes ao bioma Cerrado, *Dendropsophus rubicundulus*.

No empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, que está mais próxima da área de interesse, foi constatada a presença apenas da espécie vulnerável *Leopardus pardalis* (Jaguarundi) e não foram encontradas durante os levantamentos de campo, espécies de característica migratória.

Analisando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados foi apresentada em planilha editável protocolada junto ao processo (54747603).

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Afugentamento da fauna;

- 4- Exposição direta do solo aos raios solares;
- 5- Exposição direta do solo à chuva;
- 6- Alteração na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos no manejo do solo;

**Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- A água das chuvas serão direcionadas a caixas de contenção.
- 3- A implantação da cultura deverá ser realizada em curto período de tempo após a remoção da vegetação nativa.
- 4- Realizar manutenção preventiva dos equipamentos por profissionais treinados.
- 5- O abastecimento das máquinas deverá ser realizado fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes como Reserva Legal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 10 do PIA.

**4.3 Taxas:**

**Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401210790696.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 8,1808 HECTARES E COM RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE 15,1596 M<sup>3</sup>"
- Valor: R\$634,45.
- Data de pagamento: 30/08/2022.

**Taxa Florestal:**

**Lenha**

- DAE nº 2901210669941.
- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA, COM RENDIMENTO VOLUMÉTRICO DE 15,1596 M<sup>3</sup>"
- Valor: R\$101,24.
- Data de pagamento: 30/08/2022.

**Taxa de Florestal Complementar:**

**Lenha**

- DAE nº 2901217488560.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR, PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL(SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO), NA PROPRIEDADE DENOMINADA CEDRO, DO SENHOR GERALDO MAGELA DE FATIMA CPF 154.156.516-91, MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS MG. ADIÇÃO DE 3,6523 M<sup>3</sup> DE LENHA DE TOCO E RAIZ CONFORME ESTIMATIVA DO INVENTÁRIO FLORESTAL REALIZADO NA ÁREA".

- Valor: R\$24,39.

- Data de pagamento: 28/09/2022.

#### **Reposição Florestal - Intervenção convencional:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 16,2507 m<sup>3</sup> é de R\$491,12.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123662.**

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de pecuária (G-02-07-0) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Na data de 14 de março de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cedro, Posse de Geraldo Magela de Fátima (CPF: 154.156.516-91). A posse é de uma área de 11,7068 hectares estando localizado no município de Minas Novas/MG. **O formulário do requerimento para intervenção ambiental cita a área do imóvel como sendo 11,7058 hectares.**

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 15/03/23 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em áreas da Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 8,1808 ha com rendimento lenhoso informado de 18,8119 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-0555.A21F.9C1A.45DB.8A82.3026.4707.4AE0.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo Eng. Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, conforme informação do requerimento para intervenção ambiental, esta é a declarada no CAR com uma área de 3,53 ha (30,11%). Pela vistoria constatou-se que a porção destinada à Reserva Legal do imóvel ocupa a porção norte e mais alta do terreno, estando recoberta por vegetação nativa típica de cerrado. Verificou-se que próximo à reserva legal declarada há uma área com acúmulo de água possivelmente proveniente não apenas do acúmulo de águas pluviais mas também da rede de drenagem que fica na parte acima, mais alta, do terreno. Verifica-se que a porção onde está locada a reserva legal do imóvel é uma área mais inclinada na parte que forma uma pequena bacia local.

Fora do imóvel, a parte acima desse local é ocupada atualmente por silvicultura de eucalipto. Não se constatou a existência de área de preservação permanente de borda de tabuleiro ou chapadas nos moldes da Lei 20.302/13.

Em relação às áreas de preservação permanente-APP, considerando os mapas e arquivos digitais das áreas do imóvel e o Cadastro Ambiental Rural não foi declarada a existência de APP no imóvel, contudo na data da vistoria constatou-se a existência de uma área onde com acúmulo de água, estando sob as coordenadas planas UTM 23K X:765995/Y:8063798. Verifica-se também que na plataforma IDE-Sisema é indicada a existência de uma hidrografia no local, contudo pela vistoria descartou-se a existência de curso d'água conforme está delimitado na mesma plataforma, devido à constatação de solo extremamente seco logo abaixo da área onde está o acúmulo de água e onde poderia ser a calha do curso d'água, enquadrando assim a área como possível curso d'água efêmero. Essas áreas encontram-se recobertas por vegetação nativa.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*. Na área requerida de 8,1808 hectares foi realizado inventário florestal amostral, com o lançamento de 03 parcelas de 420 m<sup>2</sup>. Foi realizada a conferência das parcelas 01 e 03 com a releitura do CAPs e altura de todos os indivíduos com DAP maior ou igual a 05 cm. Foi conferida também identificação botânica dos indivíduos mensurados. Nas parcelas os indivíduos mensurados estavam identificados por placa metálica numerada. A área requerida apresenta poucos indivíduos arbóreos com diâmetro de inclusão, de forma que os indivíduos de maior porte foram encontrados na área de reserva legal declarada.

Em relação aos dados biométricos e de identificação das espécies presentes nas parcelas constatou-se que os dados encontrados na releitura condizem com os dados das planilhas do inventário apresentados.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e das outras áreas do imóvel.

Algumas das espécies florestais existentes no local e encontradas em vistoria foram *Byrsonima crassifolia*, *Copaifera langsdorffii*, *Machaerium opacum* e *Guapira noxia*.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações ao acompanhante da vistoria.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana suave ondulada no imóvel;

- Solo: Foram constatadas manchas de cambissolos e latossolos;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2.

### 5.2.2 Características biológicas:

#### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

#### **- Fauna:**

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Reserva Legal**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme documentação apresentada, a área de Reserva Legal do imóvel é a declarada no Cadastro Ambiental Rural, cujo recibo é o nº MG-3141801-0555A21F9C1A45DB8A82302647074AE0.

Considerando a vistoria realizada no imóvel, pode-se constatar que a área encontra-se recoberta por vegetação nativa sem indícios de desmatamento ou queimadas. A área ocupa a porção norte do imóvel e está contígua à área preservação permanente que foi demarcada após a realização da vistoria no imóvel.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Cedro, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

### **6.2 Áreas de preservação permanente**

Em relação à área preservação permanente, esta é originada à existência de um afloramento natural de água que foi demarcado após a realização da vistoria no imóvel.

Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área.

Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente.

A área de preservação permanente possui cobertura de vegetação nativa.

### **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

### **6.4 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de silvicultura de eucalipto na Posse rural denominada Fazenda Cedro, imóvel de propriedade de Geraldo Magela de Fátima (CPF: 154.156.516-91) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Geraldo Magela de Fátima.

Verificou-se que a área requerida está inserida nos domínios do bioma Cerrado e possui fitofisionomia de cerrado Cerrado *Sensu Stricto*. Também não está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, ou seja, a área requerida para intervenção ambiental não se encontra inserida na área de aplicação da lei da mata atlântica conforme mapa da Lei Federal nº 11.428/2006.

No imóvel não se constatou a existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, tendo em vista que toda a área do imóvel é recoberta por vegetação nativa, tendo a área de Reserva Legal área não inferior a 20% cuja localização foi aprovada no âmbito da análise do Cadastro Ambiental Rural.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de

vegetação nativa em uma área de 7,067 hectares em caráter convencional que fica **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida não foi constatada a existência de indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas conforme norma específica e também não se constatou a existência espécies protegidas por lei.

Dessa forma, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do uso alternativo do solo através do plantio de eucalipto.**

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Afugentamento da fauna;
- 4- Exposição direta do solo aos raios solares;
- 5- Exposição direta do solo à chuva;
- 6- Alteração na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos no manejo do solo;

### **- Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- A água das chuvas serão direcionadas a caixas de contenção.
- 3- A implantação da cultura deverá ser realizada em curto período de tempo após a remoção da vegetação nativa.
- 4- Realizar manutenção preventiva dos equipamentos por profissionais treinados.
- 5- O abastecimento das máquinas deverá ser realizado fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes como Reserva Legal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 7,0670 ha. O imóvel denominado Fazenda Cedro, localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 11,7068 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação de silvicultura de eucalipto.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (68064159); Documento Pessoal do Requerente (54747611); Certidão de Dispensa de Licenciamento (54747600); Projeto de Intervenção Ambiental (54747607) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, do Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofícios IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 34/2023 (62423163), nº 88/2023 (66404606) e nº 100/2023 (67297807) sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (66329025), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23123662, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

*(...)*

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;*

*Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção*

Desta forma, embora a área requerida para intervenção possua a quantidade de 7,0670 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (54747607), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6.4 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.1 deste Parecer que na área requerida para intervenção não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (65871027), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo a DAE e comprovante de pagamento (54747615) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 8,1808 ha, no valor de R\$634,45, o qual abrange os valores devidos da área para a qual se requer a intervenção, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente Processo Administrativo, as DAEs e comprovantes de pagamento da Taxa Florestal (54747616, 54747617), que abarcam os valores devidos referente ao rendimento volumétrico do material lenhoso.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **16,2507 m<sup>3</sup>** que corresponde ao valor de **R\$491,12 (quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos)**., que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 19 de outubro de 2022 (54977363), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à

Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **7,067 ha em caráter convencional**, requerido por Geraldo Magela de Fátima (CPF 154.156.516-91) no imóvel denominado **Fazenda Cedro**, município de **Minas Novas/MG**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca em **16,2507 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa** no valor de **RS\$491,12 (quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
3	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas

**MASP:** 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 20/06/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 20/06/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68064392** e o código CRC **B1731365**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 20 de junho de 2023.

**Processo SEI nº:** 2100.01.0046556/2022-20

**Requerente:** Geraldo Magela de Fátima

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **7,067 ha**, com fundamento no Parecer Único (68064392).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 20/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68067949** e o código CRC **88F784AB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0046556/2022-20

SEI nº 68067949